



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07/01/2021

Horas 07:52 Sobr<sup>o</sup> 44

Ass. *[Signature]*

Protocolo Interno

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando Nº 013/2021 - GP

Cáceres – MT, 06 de janeiro de 2021.



Ao Sr.

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio.

Ilustríssimo Diretor

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente determinar que sejam tomadas as providências necessárias para iniciar procedimento legal para:

1. Troca de todas fechaduras dos gabinetes
2. Confeção de carimbo para os novos vereadores.
3. Confeção das placas de identificação dos gabinetes com os nomes dos vereadores.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

**Domingos Oliveira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



LEITURA NA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO



MEMORANDO Nº 089/2021/SALCP

Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2021

Ao Senhor  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 26 / 02 / 20 21

Horas 10:56 Sobnº 704

Ass. Pediani Silva

Protocolo Interno

**Assunto: Aquisição de placas de identificação**

Senhor,

A par de primeiramente cumprimentá-lo, encaminho a relação de **placas de identificação** a serem confeccionadas para uso nas dependências de Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme anexo I. Além das placas de identificação para as Secretarias e gabinetes também serão confeccionados **15 placas com suporte** para serem utilizados durante as sessões, audiências públicas e reuniões dos vereadores.

A razão para tal pleito advém da necessidade de uniformizar a identificação das dependências do Poder Legislativo Municipal e os vereadores durante os eventos.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

*Antonio*  
*09-02-2021*  
*Pediani Silva*  
1º Secretário/2021-2022  
Vereador - REPUBLICANOS  
Câmara Municipal de Cáceres

*RS*  
*negação*  
Negação  
Tesoureiro/2021-2022  
Vereador - DEM  
Câmara Municipal de Cáceres

*Antonio*  
*0-26/02/2021*  
*Antonio*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

<b>Placas de Identificação</b>	
1.	Ouvidoria
2.	Protocolo
3.	Recepção da Presidência
4.	Departamento de Imprensa
5.	Ver. Leandro Santos
6.	Ver. Mazéh Silva
7.	Ver. Isaias Bezerra
8.	Ver. Negação
9.	Ver. Franco Valério
10.	Ver. Marcos Ribeiro
11.	Ver. Pastor Junior
12.	Ver. Manga Rosa
13.	Ver. Lacerda do Aki
14.	Ver. Cézere Pastorello
15.	Ver. Luiz Landim
16.	Ver. Rubens Macedo
17.	Ver. Celso Silva
18.	Ver. Valdeníria Dutra
19.	Ver. Domingos Oliveira
20.	Banheiro Masculino
21.	Banheiro Feminino
22.	Áudio e Vídeo
23.	Secretaria Legislativa
24.	Secretaria Geral
25.	Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio
26.	Departamento de Tecnologia da Informação
27.	Procuradoria Jurídica
28.	Controle Interno
29.	Frotas
30.	Departamento de Recursos Humanos
31.	Secretaria de Contabilidade e Finanças
32.	Banheiro Feminino
33.	Banheiro Masculino
34.	Copa
35.	Sala de Reunião
36.	Arquivo
37.	Almoxarifado

# PROPOSTA COMERCIAL



## IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:	M.G. Felix de Macedo	
CNPJ:	18.385.607.0001-00	Data: 09/03/24
Endereço:	R. Padre Casemiro, 1865-A - Centro	
Telefone:	3223-4147 / 99908-4877	

## Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSAO <b>4/0 CORES</b> , <b>MEDINDO 30X12 CM.</b> INCLUINDO SERVIÇO DE CRIAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO E INSTALCAO.  COD. TCE: 401983-0	UN	37	6,30	233,10
2	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSÃO, <b>4/0 CORES</b> , <b>MEDINDO 30,0X12,0CM</b> , <b>COM SUPORTE.</b> (PLACA PARA IDENTIFICACAO DE MESA)  COD. TCE: 401983-0	UN	15	20,00	300,00
VALOR TOTAL					533,10

## Outras informações

Validade da proposta (dias): 15 dias	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	

# PROPOSTA COMERCIAL



## IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:	OZENIL MARTINS PASTOR.	
CNPJ:	04935036/0001-18	Data: 09/03/2021
Endereço:	13 DE JUNHO, 560	
Telefone:	99939-6341.	

## Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSAO <b>4/0 CORES</b> , <b>MEDINDO 30X12 CM.</b> INCLUINDO SERVIÇO DE CRIAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO E INSTALCAO.  <b>COD. TCE: 401983-0</b>	UN	37	30.00	370.00
2	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSÃO, <b>4/0 CORES</b> , <b>MEDINDO 30,0X12,0CM</b> , <b>COM SUPORTE.</b> (PLACA PARA IDENTIFICACAO DE MESA)  <b>COD. TCE: 401983-0</b>	UN	15	20.00	300.00
<b>VALOR TOTAL</b>					

## Outras informações

Validade da proposta (dias): 30 dias	 Assinatura do Responsável (por extenso)
 (CARIMBO)	

# PROPOSTA COMERCIAL



## IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: <i>M.C Pereira Ribeiro ME</i>	
CNPJ: <i>06.911.966/0001-67</i>	Data: <i>10/03/2021</i>
Endereço: <i>Rua Candido Mariano, 736. São Miguel - Cáceres</i>	
Telefone: <i>65. 3223.4073</i>	

## Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSAO <b>4/0 CORES</b> , <b>MEDINDO 30X12 CM.</b> INCLUINDO SERVIÇO DE CRIAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO E INSTALCAO.  COD. TCE: 401983-0	UN	37	<i>18,00</i>	<i>R\$ 666,00</i>
2	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACAS E PLAQUETAS – DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSÃO, <b>4/0 CORES</b> , <b>MEDINDO 30,0X12,0CM</b> , <b>COM SUPORTE.</b> (PLACA PARA IDENTIFICACAO DE MESA)  COD. TCE: 401983-0	UN	15	<i>15,00</i>	<i>R\$ 225,00</i>
<b>VALOR TOTAL</b>					<i>R\$ 891,00</i>

## Outras informações

Validade da proposta (dias): <i>30</i>	<div style="text-align: right;"> <p><b>06.911.966/0001-67</b>                      M. C. PEREIRA RIBEIRO                      Rua Candido Mariano, 736 B                      São Miguel                      CEP 78200-000 - CÁ CERES - MT</p> </div> <p style="text-align: center;">(CARIMBO)</p>
<div style="text-align: center;"> <hr style="width: 80%; margin: 5px auto;"/>                 Assinatura do Responsável                  (por extenso)             </div>	



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

## Relatório Resumido

### Filtros aplicados

Relatório gerado em: 26/02/2021 11:29:04  
Quantidade total de registros: 2

IdFato : NOT 712965156  
Exercício (Ano da Compra) : 2020, 2021  
Descrição/Código do Material : (00010182) SERVIÇO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - PLACA EM PVC 20 X 30 COM GRAFIA

Valor Maximo Unit do Material

R\$13,50

Media Saneada Global

R\$100,57

Mediana Valor Unit do Material

R\$12,70

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE CLAUDIA	Pregão Presencial	00000000018/2020	00010182	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS	(00010182) SERVIÇO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - PLACA EM PVC 20 X 30 COM GRAFIA	39	UNIDADE	R\$ 11,90	17.161.884/0001-69	L. DELAZERI GRAFICA	26/05/2020
2 PM DE SANTA CARMEM	Pregão Presencial	00000000044/2020	00010182	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS	(00010182) SERVIÇO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - PLACA EM PVC 20 X 30 COM GRAFIA	20	UNIDADE	R\$ 13,50	12.731.491/0001-20	CAPPELLARI & DE PAULO LTDA	05/10/2020





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

## Relatório Resumido

### Filtros aplicados

Relatório gerado em: 16/03/2021 08:57:31  
Quantidade total de registros: 1

IdFato : NOT 732295535, 732489573, 732472254, 732585783  
Exercício (Ano da Compra) : 2019, 2020, 2021  
Descrição/Código do Material : (00010182) SERVIÇO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - PLACA EM PVC 20 X 30 COM GRAFIA

Valor Maximo Unit do Material  
R\$38,95

Media Saneada Global  
R\$100,57

Mediana Valor Unit do Material  
R\$38,95

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 CM DE CUIABA	Pregão Presencial	0000000007/2019	00010182	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS	(00010182) SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - PLACA EM PVC 20 X 30 COM GRAFIA	40	UNIDADE	R\$ 38,95	14.034.336/0001-80	PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI	29/07/2019



## Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2021 - PROTOCOLO 44 de 07/01/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VALOR UNIT 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	VALOR MEDIANO	V. MEDIANO TOTAL
1	SERVICO DE CONFECÇAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSAO 4/0 CORES, MEDINDO 30X12 CM. INCLUINDO SERVIÇO DE CRIAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO E INSTALCAO. COD. TCE: 401983-0	UN	37	R\$ 6,30	R\$ 10,00	R\$ 18,00	R\$ 12,70	R\$ 11,35	R\$ 419,95
2	SERVICO DE CONFECÇAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM PVC, COM IMPRESSÃO, 4/0 CORES, MEDINDO 30,0X12,0CM, COM SUPORTE. (PLACA PARA IDENTIFICACAO DE MESA) COD. TCE: 401983-0	UN	15	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 38,95	R\$ 20,00	R\$ 300,00
								<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 719,95</b>

R\$ 533,10 R\$ 670,00 R\$ 891,00

ITEM 1 E 2: **VALOR UNITÁRIO 1:** M. G. FELIX DE MACEDO - ME, CNPJ 18.385.607/0001-00; **VALOR UNITÁRIO 2:** OZENIL MARTINS PASTOR - ME, CNPJ: 04.935.036/0001-18; **VALOR UNITÁRIO 3:** M. C. PEREIRA RIBEIRO, CNPJ: 06.911.966/0001-67; **VALOR UNITÁRIO 4:** MEDIANA DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISPONÍVEL NO RADAR DE CONTROLE PÚBLICO MÓDULO COMPRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATRO GROSSO

CÁCERES-MT. 15 DE MARÇO DE 2021

*Claudio Arvelino Sonaque*  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2021  
PROTOCOLO Nº 44 de 07/01/2021

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de PVC para identificação das Secretarias, Departamento e Gabinetes do Legislativo, assim como Vereadores nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências públicas.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSAO <b>4/0 CORES</b> , <b>MEDINDO 30X12 CM.</b> INCLUINDO SERVIÇO DE CRIAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO E INSTALCAO. <b>COD. TCE: 401983-0</b>	UN	37	R\$ 6,30	R\$ 233,10
2	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACAS E PLAQUETAS – DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSÃO, <b>4/0 CORES</b> , <b>MEDINDO 30,0X12,0CM,</b> <b>COM SUPORTE.</b> (PLACA PARA IDENTIFICACAO DE MESA) <b>COD. TCE: 401983-0</b>	UN	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 533,10</b>

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A instalação de placas de identificação é fundamental para facilitar o reconhecimento dos vereadores nas Sessões Públicas e Audiências. Dessa forma, é fundamental a identificação nas portas dos gabinetes de cada vereador para facilitar o acesso pelo público, proporcionando uma melhor orientação com relação a localização das salas bem como cada setor administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**4. ENQUADRAMENTO**

a. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

b. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

**5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

5.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

**6. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

6.1. A escolha da contratada se deu pela proposta mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço global dos itens e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

**7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS**

7.1. O objeto deverá ser executado e entregue em uma única vez, quando solicitado pela administração;

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
13	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.44	MATERIAL DE CONSUMO

**12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

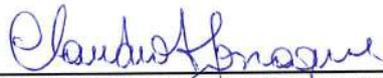
13.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**14. ELABORADO POR**

  
\_\_\_\_\_  
**DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA**  
*Auxiliar Administrativo*

**15. REVISADO POR**

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**  
*Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

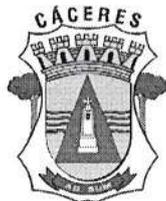
**16. APROVADO POR**

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 15 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

*Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

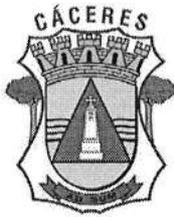
**EMPRESA HABILITADA**

O critério para julgamento das propostas foi menor preço global e a empresa habilitada para realizar os serviços é:

<b>M. G. FELIX DE MACEDO-ME – CNPJ 18.385.607/0001-00</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN. FOR.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSAO <b>4/0 CORES</b> , <b>MEDINDO 30X12 CM.</b> INCLUINDO SERVIÇO DE CRIAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO E INSTALCAO.  <b>COD. TCE: 401983-0</b>	UN	37	R\$ 6,30	R\$ 233,10
2	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACAS E PLAQUETAS – DO TIPO <b>PLACA EM PVC</b> , COM IMPRESSÃO, <b>4/0 CORES</b> , MEDINDO <b>30,0X12,0CM</b> , <b>COM SUPORTE.</b> (PLACA PARA IDENTIFICACAO DE MESA)  <b>COD. TCE: 401983-0</b>	UN	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 533,10</b>

Cáceres-MT. 15 de março de 2021

*Dezenir Aparecida*  
DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA  
Auxiliar Administrativo



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1772/2021

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 18.385.607/0001-00 (CNPJ)

**Contribuinte:** M. G. FELIX DE MACEDO - ME

**Endereço:** RUA PADRE CASSEMIRO 1865 LETRA B  
CENTRO

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:

Débito de R\$ 175,05, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 35583/2018-001.

Débito de R\$ 5326,16, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 1333/2020-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 25 de fevereiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 25/03/2021.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 25/02/2021 as 10:04:35h. - Código de Validação **A5Q1F3.J0Q1L1.U2I8C5**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaoonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaoonline@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CND N° 0031359316**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Data da emissão: 25/02/2021 Hora da emissão: 09:58:43**

**Nome/denominação do sujeito passivo: M. G. FELIX DE MACEDO**

**CNPJ: 18.385.607/0001-00**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

**Certidão válida até: 26/03/2021.**

**Fornecimento gratuito**

**Número de Autenticação: 2ATUTAA2L7UAB27K**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. G. FELIX DE MACEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.385.607/0001-00

Certidão nº: 806140/2021

Expedição: 14/01/2021, às 09:37:22

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. G. FELIX DE MACEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.385.607/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. G. FELIX DE MACEDO**  
**CNPJ: 18.385.607/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:35:39 do dia 18/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/08/2021.  
Código de controle da certidão: **308A.A24C.283D.6E43**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.385.607/0001-00  
**Razão Social:** M G FELIX DE MACEDO ME  
**Endereço:** RUA PADRE CASSEMIRO 1865 LETRA B / CENTRO / CACERES / MT /  
78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2021 a 14/04/2021

**Certificação Número:** 2021031611100262084339

Informação obtida em 16/03/2021 11:10:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer Fracionamento Despesa**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 15 de março de 2021 não foi empenhado nenhum valor na ficha 13 – material de consumo e desdobro material de sinalização e afins 3.3.90.30.44 (material de sinalização visual e afins)..

Considerando o valor previsto da compra é de R\$ 533,10 (quinhentos e trinta e três reais e dez centavos) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2021, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2021.

Cáceres MT, 15 de março de 2021.

---

**Ulisses Alves Souza**



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão: 16/03/2021



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 13

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 109.909,51

**CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 103/2021/SALCP

Cáceres-MT, 16 de março de 2021

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de parecer jurídico**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 006/2021, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de PVC para identificação dos setores do Legislativo e vereadores com o objetivo de análise e emissão de parecer quanto a legalidade do procedimento.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de placas e adesivos para Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n.º 63- N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 006/2021.**

Analisando o processo de dispensa n. 006/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação dos vereadores nas sessões legislativas e gabinetes na Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Comunicação de aquisição requerida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, n.º 01 de 07-01-2021;
- 2) Proposta da empresa M. G. Felix de Macedo, valor de R\$ 533,10 (quinhentos e trinta e três reais e dez centavos) fls. n.º 04;
- 3) Proposta da empresa Ozenil Martins Pastor MF, valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), fls. n.º 05;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 4) Proposta da empresa, M. C. Pereira Ribeiro ME, valor de R\$ 891,00 reais, fls. n.º 06;
- 5) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 07-08;
- 6) Balizamento de Preços, fls. n.º 09;
- 7) Termo de Referência, fls. n.º 10-15;
- 8) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fls. n.º 17-21;
- 9) Dotação orçamentaria, fl. 23;

**DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

De acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei n.º. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de valor de R\$ 533,10 (quinhentos e trinta e três reais), fls. n.º 16, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi a empresa M. G. Felix de Macedo, valor de R\$ 533,10 (quinhentos e trinta e três reais e dez centavos) fls. n.º 04, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União, fl. n.º 20;
- B. Certidão Negativa com o Estado de Mato Grosso, fl. n.º 18;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fl. n.º 17;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 21;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 19;

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela contratação dos serviços de placas para Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação do Presidente, Domingos Oliveira dos Santos, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei n.º



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo

1 – Que junte aos autos a assinatura do Contador desta Casa na dotação orçamentaria fl. 23.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 17 de março de 2021.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 107/2021/SALCP

Cáceres-MT, 18 de março de 2021

Ao Senhor  
**LUCAS PINHEIRO SPOSITO**  
Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 006/2021, que trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de placas de identificação, para análise e emissão de parecer quanto à conformidade desta dispensa de Licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 012/2021 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 006/2021

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 006/2021 sob protocolo de nº 44 de 07/01/2021 que visa à **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de placas de pvc para identificação”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de placas de pvc para identificação”** e o valor total foi estimado em R\$ 533,10.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

**DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO**

<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS</b>	<b>SIM / NÃO</b>	<b>FOLHA</b>	<b>OBS.</b>
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 30	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 – 03	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 – 03	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	04 a 09	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	23	
5. Constan as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	17 a 21	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	02	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	25 a 29	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	22	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de placas de pvc para identificação”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 22 de março de 2021.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**Pedido de Empenho**

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
<b>00057/21</b>	18/03/2021	00104/21	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS	Dezenir Aparecida d
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	GABINETE PRESIDENCIA			

Ficha	13	Valor	533,10
010101		CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.44.00		MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	
01.031.1001.2001.0000		MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL	

**Observação**

Fornecedor M. G. FELIX DE MACEDO COD: 2555  
 Endereço: R PADRE CASSEMIRO Nº: 1865 CNPJ: 18.385.607/0001-00  
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.715.664	CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS -		SV	37	6,30	GABINETE PRESIDENCIA	233,10
	CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM PVC,C						
	OM IMPRESSAO 4/0 CORES.MEDINDO 30,0X12,0CM						
007.715.680	CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS -		UN	15	20,00	GABINETE PRESIDENCIA	300,00
	CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA EM PVC C						
	OM IMPRESSAO DIGITAL 4/0 CORES, MEDINDO 30X12CM. COM SUP						
	ORTE.						

Total Pedido

533,10

*Manduel Moque*

DIRETOR DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

135

NOTA DE EMPENHO Nº <b>135</b>	FICHA: 13	DATA: 22/03/2021	PEDIDO Nº: 00057/21
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: M. G. FELIX DE MACEDO	18.385.607/0001-00	CÓDIGO: 2555
ENDEREÇO: R PADRE CASSEMIRO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	COMPRAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEREADORES. CONFORME PROCESSO	Liquido <b>533,10</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>533,10</b>
----------------	-------------	---------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.44	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

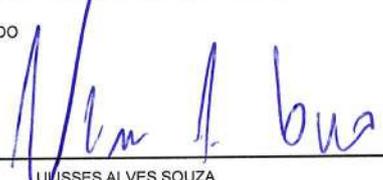
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
137.601,00	27.452,96	533,10	109.614,94

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>533,10</b>
quinientos e trinta e três reais e dez centavos *****	

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	
<b>0,00</b>	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/03/2021 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
---	---